

EDITAL N.º35/2019 - FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE ESTRADAS MUNICIPAIS
(ADENDA AO EDITAL N.º13/2019)

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertão, ao abrigo da alínea a), do n.º1, do art.º 15º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, na actual redacção, conforme estipulado no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e aprovado pela Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios, torna público que:

1 – É da responsabilidade da Câmara Municipal, enquanto entidade gestora da Rede Viária Municipal, proceder à Gestão de Combustível, numa faixa lateral de terreno de largura mínima de 10 metros para cada lado, a partir da valeta, nas vias contempladas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 – Os trabalhos de limpeza das faixas de gestão de combustível na rede viária municipal Serão efectuados:

- Estrada Municipal 1157 (EM1157) – Marmeleiro – Vale Godinho – Ponte da Valada;
- Caminho Municipal 1143 (CM1143) – Ciclovía

3 – O início dos trabalhos está previsto para o mês de Junho. O objectivo destas faixas é a criação de descontinuidade horizontal e vertical de forma a reduzir a carga de combustível existente e, por conseguinte, reduzir o risco de incêndio.

4 – OS TRABALHOS A REALIZAR INCLUEM:

- Limpeza de matos e outra vegetação;
- Redução da densidade do arvoredo, de acordo com as espécies e distâncias entre copas:
 - a) Pinheiro Bravo e Eucalipto - 10 metros entre copas;
 - b) Restantes espécies de árvores – 4 metros entre copas
- Desramação:
 - a) As árvores até 8 metros devem ser desramadas até 50% da altura da árvore;
 - b) Nas árvores superiores a 8 metros a desramação deverá ser no mínimo 4 metros acima do solo.

5 - O material resultante da acção de Gestão de Combustível, **com valor comercial**, pertence aos proprietários, **ficando os mesmos no terreno, para que procedam à sua recolha num prazo de 10 (dez) dias úteis**, findo o qual o respectivo material reverterá a favor da Câmara Municipal e retirado do local por esta entidade.

6 -Os sobrantes da limpeza são retirados, triturados ou queimados no local, de acordo com as regras de segurança referidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção.

7 - Os proprietários e outros produtores florestais devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (n.º13, artigo 15º, do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção).

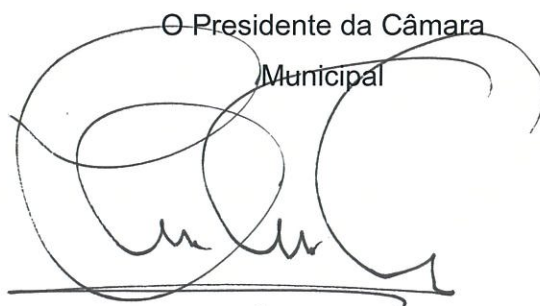
8 – Os Proprietários abrangidos por estas acções que necessitem de mais esclarecimentos poderão obtê-los na Câmara Municipal de Sertão (Gabinete Florestal), às Segundas-feiras e Sextas-feiras das 9:00h às 12:30h, pelo telefone 274 600 300 ou ainda por endereço electrónico gab-florestal@cm-serta.pt.

Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a protegermos pessoas e bens.

Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município, 27 de
Maio de 2019

O Presidente da Câmara
Municipal



(José Farinha Nunes)

